DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 782



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.962/2025
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI Nº 2.868, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE CÓDIGO QR NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E PREVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS PARA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se a alínea "h" no artigo 2º da Lei nº 2.868, de 16 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

h) Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response), vinculado à página oficial da Prefeitura, possibilitando consulta eletrônica das informações relativas à obra."

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 2º-A, incisos e parágrafos na Lei nº 2.868, de 16 de dezembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A página eletrônica vinculada ao Código QR deverá disponibilizar, em linguagem clara e acessível ao cidadão, as seguintes informações:

I – valor previsto da obra;

II – população estimada a ser beneficiada;

III – nome da(s) empresa(s) contratada(s) para execução;

IV – projeto arquitetônico com descrição e imagens;

V – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, com justificativas claras;

VI – data prevista de conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização.

§1º O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar relatórios mensais de execução e avanço físico-financeiro, integrados à base de dados referida no caput.

§2º As informações previstas neste artigo deverão estar integradas ao Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§3º A implantação do Código QR observará o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, não implicando custos adicionais ao Poder Público."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de novembrode 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei nº 3.963/2025
De 06 de Novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme relação abaixo:

Lote	Descrição	Placa	Ano	Patrimônio	Valor R$
01	Gol Especial 1000	BNZ4103	2002	12970	3.000,00
02	Cavalete dobrável 900 kg para motores	---	---	19535	100,00
03	Compressor de carrinho	---	---	---	100,00
04	Podador a gasolina	---	---	17824	150,00
05	Mesa para reuniões	---	---	11609	100,00
06	Uma mesa de cinco metros e quatro bancos de madeiras fabricação própria, dois bancos de três metros e dois de quatro metros	---	---	2075 e 2151	150,00
07	Estante tipo guarda tudo	---	---	11373, 11376, 11377, 11378, 11379, 11380	150,00
08	Balança eletrônica MIC 200PPA 200 kg	---	---	8640	80,00
09	Balança antropométrica adulto digital 200kgs marca BALMAK BKHA200 FAN	---	---	14150	80,00
10	VW KOMBI passageiro micro-ônibus cor branca modelo 2008	DKI0027	2007	182	5.000,00
11	Van Renault micro-ônibus 16 lug. cor branca modelo 2020	FCP1854	2019	16955	3.000,00
12	Balança antropométrica adulto	---	---	12742	150,00
13	Geladeira duplex CONTINENTAL	---	---	10718	150,00
14	Congelador CONSUL 305 litros 110w	---	---	9979	200,00
15	Caixa de som PRC - 500	---	---	5207	70,00
16	Quatro caixas de som, caixa de som acústica LLAUDIO	---	---	17010	250,00
17	Caixa de som acústica LL 400 e som SONY	---	---	---	80,00
18	Caixa de som ONEAL SEMINOVA	---	---	---	250,00
19	Estante e maquina de escrever OLIVETTI LINEA 98	---	---	---	150,00
20	Micro-ônibus completo MARCOPOLO VOLARE V8L	EHE7046	---	204	10.000,00
21	M 0 Motoniveladora DRESSER 140C	---	1989	18253	15.000,00

22	Treze monitores	---	---	8150, 8159, 8168, 8158, 8156, 8164, 8165, 8157, 8169, 8160	150,00
23	Três armários baixos e cinco estantes baixas, um armário médio e um armário alto	---	---	---	150,00
24	Vários patrimônios itens armário, cadeiras, mesas, eletrodoméstico, impressora, computador em geral.	---	---	---	250,00
25	M-14 Carregadeira Michigan 55C serie 4247L337	---	1994	86	20.000,00
26	Caminhão VW 13.190 PIPA	DBA3H25	2002	15397	25.000,00
27	Roçadeira costal a gasolina	---	---	---	100,00
28	Quatro Motosserras STHIL modelo 381 40 centímetros	---	---	12142 e 12143	150,00
29	Cinco CPU CCE e Cinco Monitores SAMSUNG	---	---	---	150,00
30	Onze Monitores BENQ 15"	---	---	9025, 9026, 9027, 9029, 9030, 9031, 9033, 9034, 9037, 9038 e 9039	250,00
31	Sete Monitores	---	---	---	150,00
32	Sete Monitores Samsung	---	---	---	150,00
33	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
34	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
35	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
36	Trator cortador de grama TS142 HQV	---	---	17857	400,00
37	Pulverizador costal marca JACTO e Pulverizador costal elétrico	---	---	15994, 15151 e 15231	80,00
38	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA 236R HQV 1,6cv	---	---	17773	100,00
39	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA 236R HQV 1,6CV	---	---	17000	100,00
40	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA	---	---	10498	100,00
41	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA	---	---	10499	100,00
42	Quatorze carteiras escolares	---	---	---	60,00
43	Sete CPUs Positivo e quatro monitores	---	---	---	150,00
44	Compressor de ar odontológico isenta de óleo marca FIAC	---	---	12039	150,00
45	Roçadeira hidráulica	---	---	---	500,00
46	Ford 11000 azul carga caminhão	DBA0646	1990	---	10.000,00
SUBTOTAL				97.050,00	

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a retirada de itens a serem leiloados, a bem do serviço público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da sessão de Leilão previamente agendada, mediante ofício simples e justificado ao leiloeiro designado.

Parágrafo único – Cessando a necessidade do serviço público que motivou a retirada do bem do leilão, o mesmo bem poderá ser leiloado, sem a necessidade de nova lei autorizadora.

Art. 3º – A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será mediante pagamento à vista, e o prazo de retirada dos itens leiloados de no máximo 30 (trinta) dias, não havendo a retirada, volta automaticamente para o município.

Art. 4º – A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal deverá proceder à baixa dos referidos bens, junto ao livro de registro de bens patrimoniais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,
Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei Complementar nº 415/2025
De 06 de Novembro de 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas a redações dos incisos I e II, bem como, incluídos os incisos XV e XVI do Art. 23, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 23** ...

I- Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI);

II- Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR);

XV- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN);

XVI – Secretaria de Planejamento (SEPLAN);

Art. 2º - Altera a redação **do Art. 24** e acresce o **Art. 24-A**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 24** - À **Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI),** além das atribuições genéricas a todas as Secretarias**,** compete assessorar o Prefeito Municipal na articulação política, coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município; executar as atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas do Município e demais entes federativos; planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social; assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa; responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal; prestar suporte técnico e administrativo aos diversos Conselhos Municipais; coordenar a execução das atividades

administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito; representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado, recepcionar pessoas, divulgar esclarecimentos públicos, planos de trabalho e atividades desenvolvidas no âmbito da Administração, gerenciar a movimentação processual interna do Gabinete do Chefe do Executivo, organizar e gerenciar a agenda do Chefe do Executivo, cuidar dos assuntos externos que se refiram especificamente ao Executivo, articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como, com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais e demais tarefas próprias de apoio. Manter relações institucionais com a Câmara dos Vereadores e demais órgãos do Poder Público, compreendendo todas as esferas de poder, manter relações com a sociedade civil organizada, gerenciar o setor de comunicação e Jornalismo da Administração Pública, visando à divulgação e propagação de informações institucionais, bem como gerenciar a Imprensa Oficial do Município. Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo. Interagir com os órgãos de Defesa Civil e Brigada Municipal, interagir e compreender as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de forma multissetorial nos níveis de governo federal, estadual e municipal - com ampla participação da comunidade, com vistas a ampliar as atividades nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município. Manter a Defesa Civil para executar a PNPDEC em âmbito local; coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

"**Art. 24-A** - À **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN),** além das atribuições genéricas a todas as Secretarias**,** compete propor e conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município; Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal; Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública; Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estadual e federal, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública Guarda Civil Municipal, Policia Militar e Policia Civil; na proteção do patrimônio público e de seus usuários; Estabelecer, planejar, fixar diretrizes controlar, registrar, coordenar e executar a fiscalização e supervisionar as atividades de trânsito nos termos da legislação em vigor; É da alçada da Secretaria de Segurança Pública a responsabilidade manutenção da Junta do Serviço Militar (órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios Administrativos); coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal; compete manter relações institucionais e de comando com a Guarda Civil Municipal, com o Comandante da Polícia Militar e Delegado de Polícia Civil, gerenciar os trabalhos relacionados ao trânsito no âmbito municipal, a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito, funcionar como órgão executivo de trânsito do Município nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a coordenação e, a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; promoção da vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico, colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual, operação de equipamentos de comunicações e vigilância, colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública, desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º - Altera a redação do **Art. 25** e acresce o **Art. 25-A**, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25 - A **Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI)** terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário de Governo e Relações Institucionais (SEGRI);

II – Encarregado de Gabinete;

III – Coordenador de Defesa Civil".

"**Art. 25-A** - A **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN)** terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN);

II – Encarregado do DEMUTRAN;

III – Comandante da Guarda Civil Municipal".

Art. 4º - Altera a redação **do Art. 26**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26 - À **Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR)**além das atribuições genéricas a todas as Secretarias**,** compete prestar assistência imediata e

assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica, controle de legalidade e contratações públicas, gerir o Setor de Licitações, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; dar pareceres nos processos administrativos; elaboração de editais para contratações públicas; elaborar estudos, interpretar leis, decretos, portarias e decisões; analisar projetos de lei e respectivas mensagens justificativas e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e funções de gestão de suporte de controle e legalidade para os atos administrativos das demais secretarias municipais; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

Art. 5º - Altera a redação do **Art. 27**, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 - A **Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR)** terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretário Gestor Jurídico;

II – Diretor de Licitações;

III – Encarregado de Contratos e Processos Administrativos."

Art. 6º - Acresce o **Art. 28-A,** na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 28-A - À **Secretaria de Planejamento – SEPLAN,** além das atribuições genéricas a todas as Secretarias**,** compete desenvolver o Planejamento Estratégico do Governo, gerir o Setor de Compras da Prefeitura; gerir o Setor de Regularização Fundiária, realizar o acompanhamento e cumprimento das ações e metas estabelecidas; organizar, manter e aperfeiçoar o sistema de planejamento; Assessorar o prefeito na fixação das linhas gerais de planos e metas municipais e na escala de prioridades dos projetos constituintes; coordenar as atividades de planejamento, buscando integrar e consolidar os planos parciais e setoriais elaborados pelos diversos órgãos da Prefeitura, observando prazos e condições dispostos nas leis aplicáveis; acompanhar o desenvolvimento dos planos, metas e indicadores, propondo medidas necessárias de orientação ou contenção, para promover o ajustamento de ações aos objetivos estabelecidos ou para promover sua revisão. Prestar contas de recursos recebidos através de convênios firmados com outros entes; analisar a prestação de contas de recursos cedidos pelo município às entidades; executar outras atividades afins; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal"

Art. 7º - Acresce o **Art. 29-A**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29-A - A **Secretaria de Planejamento** terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II – Diretor de Regularização Fundiária;

III - Encarregado de Compras;

IV – Encarregado de Convênios;

V – Gestor de Fomento e Colaboração."

Art. 8º - Altera a redação **do Art. 30**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 30 - À **Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ)** além das atribuições genéricas a todas as Secretarias**,** compete prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área de suporte de controle financeiro e planejamento orçamentário, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; desenvolver as atividades de planejamento contábil, implantar o Plano Diretor; desenvolver e acompanhar os objetivos, controlar a execução do orçamento plurianual de investimentos, executar e fiscalizar os trabalhos referentes aos registros de atos e fatos da administração financeira; processar o pagamento das despesas, contabilizar a arrecadação da receita e demais rendas municipais; executar a política econômico financeira, administração tributária e Fiscal do Município, acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extraorçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro, programar desembolsos financeiros relativos às despesas a pagar mensalmente, movimentar todas as contas bancárias do município, gerenciar as disponibilidades financeiras, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa; efetuar a arrecadação de impostos e taxas; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; proceder ao processamento do cadastro, lançamento e baixa de tributos; conferir, cadastrar e emplacar o patrimônio público, fazer o registro dos bens patrimoniais, proceder anualmente o levantamento do patrimônio junto a cada Secretaria e dar baixa nos bens inservíveis; promover a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação; bem como, funções de gestão e suporte de controle financeiro e planejamento para os atos administrativos das demais secretarias municipais; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

Art. 9º - Altera a redação **do Art. 31**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 - A **Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ)** terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário Gestor da Fazenda Municipal;

II – Diretor de Planejamento Orçamentário;

III – Encarregado de Pagamentos;

IV - Encarregado de Patrimônio;"

Art. 10 - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de agente político de natureza comissionada constantes do **Anexo VI** da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de

2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue:

(NR)

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.	Secretário de Governo e Relações Institucionais
Secretário Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	Secretário Gestor Jurídico

Art. 11 - Ficam **criados** os cargos de agentes políticos de natureza comissionada do **Anexo VI**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Segurança Pública e Trânsito	Ensino Superior Completo ou já ter atuado na área de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal)
01	Secretário de Planejamento	Ensino Superior Completo

Art. 12 - Fica **criado** o cargo de confiança a ser provido exclusivamente por empregado do quadro efetivo de pessoal do **Anexo V**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Diretor de Regularização Fundiária	15	40 horas	Ensino Superior Completo

Art. 13 – Fica **criado** o cargo de natureza efetiva do **Anexo I**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue:

QUANT.	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
04	Educador Social I	04	40 horas	Ensino Médio Completo
	Educador Social II	05	40 horas	10 anos no cargo de Educador Social I.
	Educador Social III	06	40 horas	10 anos no cargo de Educador Social II

Art. 14 - Cria mais 04 (quatro) vagas de Assistente Social alterando a quantidade de vagas existentes no quadro de servidores efetivos, consignadas no **Anexo I**, da Lei Complementar n° 267/2013, de 30 de agosto de 2013, especificamente do cargo abaixo listado, mantendo-se inalterado o número de vagas dos demais cargos existentes no Anexo I, a saber:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
12	Assistente Social I	14	30 horas	Ensino Superior em Serviço Social

Art. 15 - Fica alterado o **Anexo X,** da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de atribuições, conforme segue:

Diretor de Regularização Fundiária

Dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes institucionais e do governo, visando garantir a continuidade de projetos, ações e programas governamentais; promover a execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, de conformidade com as diretrizes governamentais; programar políticas públicas municipais, em consonância ainda com os programas e políticas estaduais e federais com a finalidade de promover a regularização fundiária de áreas objeto de programas habitacionais; efetuar pesquisa fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, SPU, cadastros municipais, plantas do Município, etc. nas áreas objeto de projetos habitacionais e/ou regularização fundiária habitacional; coordenar desmembramentos ou unificações de áreas de projetos habitacionais ou regularização fundiária habitacional, efetuar a coleta e análise de documentos dos beneficiários finais de regularização fundiária; coordenar o repasse de área da União e/ou do Estado para a execução dos programas habitacionais e regularização fundiária habitacional; efetuar as ações visando o licenciamento dos projetos habitacionais antes, durante as obras e após a sua finalização; coordenar, organizar e operacionalizar as ações e o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a contratação de serviços relativos à sua área de atuação; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho jurídico e ambiental; prestar orientação técnica e administrativa às unidades do Departamento; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

Diretor de Planejamento Orçamentário

Assessorar o Secretário Gestor da Fazenda Municipal no planejamento orçamentário e acompanhamento das políticas municipais intentadas pelo Chefe do Executivo; coordenar e supervisionar a elaboração e execução do orçamento, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e em linha com os objetivos estratégicos. coordenar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, em consonância com o Plano de Governo; formular as diretrizes para a administração dos Sistemas Orçamentários; gerenciar e coordenar elaboração orçamentária do Município; coordenar e acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos orçamentários pelos órgãos/entidades da Administração Municipal; orientar e subsidiar os órgãos da Administração Municipal, fornecendo apoio técnico e informações para a realização e o cumprimento das normas e procedimentos de execução orçamentária e financeira; emitir relatório analítico e apresentar propostas de ações mitigadoras, no âmbito de suas competências; articular-se, permanentemente, com os órgão/entidades da Administração Municipal e do Poder Legislativo, visando uma atuação harmônica e integrada, na solução das questões relativas à gestão orçamentária do Município; coordenar e orientar o controle da despesa no Município; gerar arquivos referentes aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA); preparar e consolidar informações e dados sobre os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), emitindo relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos estatísticos e gerenciais; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal.

Art. 16 – Fica alterado o **ANEXO VIII,** da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de atribuições, conforme segue:

Educador Social

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em

situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 17 - Fica **transformada** a função gratificada do **Anexo V**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, de **Diretor do Departamento de Planejamento** para **Diretor de Planejamento Orçamentário**.

Art. 18 - Ficam **revogadas** as atribuições de **Diretor do Departamento de Planejamento**, constantes no **Anexo X**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013.

Art. 19 –Ficam alteradas apenas as referências das funções gratificadas denominadas "Encarregados" constantes no **Anexo V**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue: **(NR)**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ANTIGA	REFERÊNCIA NOVA
Encarregado do Detranps	12	14
Encarregado de Gabinete	12	14
Encarregado de Agendamento e Captação de Vagas	12	14
Encarregado de Pagamentos	12	14
Encarregado de Convênios	12	14
Encarregado de Fiscalização	12	14
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos	12	14
Encarregado de Manutenção de Prédios Escolares	12	14
Encarregado de Patrimônio	12	14
Encarregado de Serviços em Áreas de Expansão Urbana	12	14
Encarregado de Gestão de Recursos Humanos	12	14
Encarregado de Serviços Públicos	12	14
Encarregado do Centro de Capacitação (CECAP)	12	14
Encarregado de Pavimentação	12	14
Encarregado de Estradas Rurais	12	14
Encarregado de Transporte Escolar	12	14
Encarregado de Compras	12	14
Encarregado de Contratos e Processos Administrativos	12	14
Encarregado de Manutenção Viária Urbana	12	14
Encarregado de Transporte da Saúde	12	14
Encarregado de Habitação Social	12	14
Encarregado do SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	12	14
Encarregado de Frota e Manutenção	12	14

Art. 20 – Inclui no **Anexo V** a função gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020:

(NR)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	Salário base + 5 VRM	De acordo com a Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.	Efetivo do quadro indicado pelo Chefe do Poder Executivo conforme Artigo 6º da Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.

Art. 21 – Inclui no **Anexo X** as atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020: **(NR)**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

As atribuições de Coordenador de Proteção e Defesa Civil são as mesmas do artigo 6º da Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020: organizar as atividades de Defesa Civil no município, bem como, compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no município. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil; Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil; Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças,

vulnerabilidades e riscos de desastres; Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população; Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; Implantar programas de treinamento para voluntariado; Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios; Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's - Núcleos Comunitários de Defesa Civil; Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22 - Fica alterada a redação do **parágrafo único** do **art. 9º**, da Lei Complementar nº 267/2013, de 30 de agosto de 2013, para constar o seguinte texto:

(NR)

"Art.9º...

Parágrafo Único: O valor do cartão alimentação, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 23 – Fica alterada a redação do **artigo 79**, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, para constar o seguinte texto:

(NR)

"**Art. 79 -** Fica concedido o Cartão Alimentação a todos os servidores do magistério municipal que, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, acréscimo excepcional no Cartão Alimentação, benefício instituído no artigo 79, da Lei Complementar nº 217, de 16 de julho de 2007 e no art. 9º, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, no mês de dezembro de 2025, o importe adicional de R$ 623,98 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Art. 25 - Os cargos de agentes políticos ora criados perceberão os subsídios fixados pela Câmara Municipal para os Secretários Municipais, exceto gestores.

Art. 26 - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua vigência, ressalvados o disposto nos artigos 22 e 23, que somente produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

(NR)

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
FABRÍZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11° TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**

Referência: **Pregão Presencial nº 37/2023 – Contrato nº 51/2023.**

Processo eletrônico nº: **12814/2025**

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 1.1, para substituir e incluir os veículos no termo de referência, conforme tabela a seguir:

Do veículo CORSA SEDAN MAXX, ano/modelo 2007/2008, chassi 9BGXH19808C153825, **em substituição do item 24** VW/GOL SPECIAL, ano/modelo 2002/2002, chassi 9BWCA05Y22T105686.
Inclusão: Do veículo PEUGEOT BOXER JI MO, ano/modelo 2024/2025, chassi VF3YEBRFCSMA27442.

CLÁUSULA 02 – Fica atualizada a CLÁUSULA 3.1 para acrescer o valor de R$ 3.525,62 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), passando o valor total do contrato para R$ 280.561,83 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), dentro do limite legal disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 29 de outubro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Acréscimo de 25%)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: 47.973.147 CICERO INACIO DOS SANTOS

Referência: Contrato nº 24/2025 – Pregão Eletrônico n° 18/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº: 10686/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (Do Objeto)**, para **acrescer** em **25%** os Serviços de Formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na preparação para Sistemas de Avaliação Básica (SAEB) em Matemática e Língua Portuguesa.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o acréscimo no importe de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** relativo ao **acréscimo** de **25%** sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 03 de novembro de 2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE AJUDANTE GERAL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; retroagindo seus efeitos na data de 06 de novembro de 2025 **CONVOCA FABIO MIGUEL CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG: 46.xxx.xxx-2, aprovado em 28º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **AJUDANTE GERAL**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **12/11/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 07 de Novembro de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA

Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE AJUDANTE GERAL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 07 de novembro de 2025 **CONVOCA CARINE DA SILVA ALMEIDA SOARES**, portadora da cédula de identidade RG: 46.xxx.xxx-6, aprovada em 29º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **AJUDANTE GERAL**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **13/11/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 07 de Novembro de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA

Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 8366
LOTE- 04 da QUADRA- F
ÁREA = 360,00 M²
RUA :- MARIO MENDES DE MOURA , BAIRRO :- JARDIM COLINA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 4209
LOTE- 15 da QUADRA- P
ÁREA = 343,00 M²
RUA :- AVENIDA ANTONIO LACERDA , BAIRRO :- JARDIM NOVA PILAR ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2025

A Câmara Municipal de Pilar do Sul informa que está recebendo propostas de preços para a **Contratação de serviços de pacote de viagem (transporte, hospedagem e taxa)** conforme especificações disponíveis no Termo de Referência, no site da Câmara.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o e-mail ***cmpilardosul@hotmail.com*****até às 10h da próxima quarta-feira (12/11/2025)** que poderá ser encaminhada por modelo próprio, desde que contendo todas as informações da empresa, ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste aviso de contratação direta.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal (https://www.camarapilardosul.sp.gov.br) "Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2025".

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2025.
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE (Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

OBJETO: Inscrições no Curso: Programa de Modernização da Câmara Municipal 2025: Diretrizes para Presidentes, Mesas Diretoras, Vereadores, Assessoria Legislativa e Procuradorias do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Inscrições no Curso: Programa de Modernização da Câmara Municipal 2025: Diretrizes para Presidentes, Mesas Diretoras, Vereadores, Assessoria Legislativa e Procuradorias do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.	03	1.690,00	5.070,00

ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ 21.650.715/0001-60,** em razão da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, considerando a singularidade conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 358/2025.

Pilar do Sul,06 de novembro de 2025.
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.